



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 09.06.2012

Wesley Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.760, DE 08 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

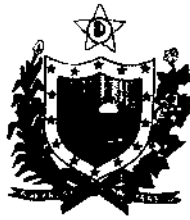
Dispõe sobre a afixação de cartazes ou adesivos indicativos sobre a proibição da exigência de caução, de qualquer natureza, ou depósito prévio, nas internações emergenciais ou atendimentos a pacientes em hospitais, clínicas médicas e odontológicas, públicos, credenciados pelo SUS e privados, localizados no Estado da Paraíba, nos termos das Leis nºs 6.841/2000 e 9.597/2011, na forma que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as clínicas médicas ou odontológicas, hospitais afixarem na recepção, em local visível, cartazes ou adesivos registrando as seguintes expressões: “Nos termos das Leis Estaduais nºs 6.841/2000 e 9.597/2011 são proibidas a exigência de depósito prévio ou caução, de qualquer natureza, nos casos de atendimento e internações emergenciais”.

Art. 2º Em caso de descumprimento da presente Lei, o paciente ou seu responsável poderá fazer a comunicação do fato ao



ESTADO DA PARAÍBA

Conselho Regional de Medicina ou ao Conselho Regional de Odontologia do Estado da Paraíba, ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis Estaduais nºs 6.841/2000 e 9.597/2011.

Art. 3º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, os Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, as Promotorias da Saúde do Ministério Público e a Comissão da Saúde da Assembléia Legislativa, fiscalização desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho , de 2012; 124º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador